

Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Infraestruturas e órgãos na sua dependência:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar a assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família;

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2013 e o dia 9 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo diretor de Infraestruturas, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de fevereiro de 2014. — O Superintendente, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

207691545

Despacho n.º 4220/2014

1 — Ao abrigo do disposto no despacho n.º 2616/2014, de 3 de fevereiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, subdelego no chefe do Gabinete do Superintendente dos Serviços do Material, capitão-de-mar-e-guerra Mário José Simões Marques, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 20 000.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4, alínea b), do supracitado despacho, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo chefe do Gabinete do Superintendente dos Serviços do Material, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de fevereiro de 2014. — O Superintendente, *José Domingos Pereira da Cunha*, vice-almirante.

207691715

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4221/2014

Subdelegação de competências no comandante do Estabelecimento Prisional Militar

1. Ao abrigo do nº 4 do Despacho nº 2434/2014, de 29 de janeiro, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, nº 32 de 14 de janeiro, subdelego no tenente-coronel José Luís Patrício Rego Batista, Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, a competência em mim delegada no nº 2 do referido Despacho nº 2434/2014, de 29 de janeiro, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 12.500 euros.

2. O presente despacho produz efeitos desde 31 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de fevereiro de 2014. — O Diretor da DJD, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis*, major-general.

207690905

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Ministra da Agricultura e do Mar

Despacho n.º 4222/2014

O Decreto Regulamentar n.º 9/2008, de 18 de março, veio definir regras fundamentais para a criação de Áreas de Produção Aquícola (APA) em mar aberto, compreendendo em águas costeiras e territoriais do continente, bem como as condições gerais a observar por parte dos respetivos titulares de autorização de instalação e de licença de exploração, tendo também instituído a área piloto de produção aquícola da Armona.

Colhida a experiência da implementação da área piloto, considera-se que estão reunidas as condições para criar novas áreas específicas destinadas à produção aquícola, com recurso aos instrumentos legais vigentes e com vista à criação de condições para impulsivar e fomentar as atividades económicas no espaço marítimo. Assim, procede-se à criação de uma nova APA no centro do país, cujos resultados constituirão um fator importante para o desenvolvimento sustentável da região e do país.

A APA do Centro, que ora se cria, reúne as condições ambientais para a instalação de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves, bem como as necessárias condições de operacionalidade, uma vez que existem, na proximidade, infraestruturas portuárias de apoio à atividade.

A utilização privativa do domínio público hídrico destinada à instalação e à exploração de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves na APA do Centro será sujeita, nos termos da alínea c) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a prévia concessão, cuja atribuição se fará por iniciativa pública, através de procedimento pré-contratual de concurso público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e no n.º 2 e n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. O procedimento pré-contratual será precedido de consulta pública.

No sentido de dar resposta à evolução das condições de mercado, prevê-se a possibilidade de permitir a eventual alteração da natureza dos estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas para a produção de outras espécies marinhas, nos termos da legislação aplicável e nas condições a definir no contrato de concessão.

Pretende-se ainda garantir uma simplificação processual e de licenciamento, através da criação das condições necessárias à implementação dos projetos e de mecanismos de articulação entre as diversas entidades envolvidas no processo.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 9/2008, de 18 de março, determina-se o seguinte:

1 — É criada a área de produção aquícola do Centro (APA do Centro), delimitada pelas coordenadas definidas no anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, e cuja representação gráfica consta nos anexos II, III e IV ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — A APA do Centro é composta por um total de 40 lotes, destinados à instalação e exploração de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves.

3 — A utilização privativa do domínio público hídrico destinada à instalação e à exploração de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves na APA do Centro está sujeita a prévia concessão.

4 — A concessão a que se refere o número anterior é atribuída mediante procedimento pré-contratual de concurso público, o qual deve ser iniciado até 45 dias a contar da data da conclusão do período de consulta pública sobre o projeto da APA do Centro.

5 — A consulta pública mencionada no número anterior tem a duração de 15 dias úteis, a contar da publicação do presente despacho, e será publicitada nos sítios da internet da Direção-Geral de

Política do Mar (DGPM), da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.) e através de editais a fixar nos locais de estilo.

6 — O processo de receção e análise de eventuais contributos recebidos no âmbito do período de consulta pública é coordenado pela DGPM.

7 — A tramitação do procedimento pré-contratual de concurso público para atribuição da concessão e a autorização de instalação de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves são asseguradas pela APA, I. P., em articulação com a DGRM.

8 — A definição dos critérios de seleção a fixar no caderno de encargos no âmbito do procedimento referido no n.º 4 deve incluir, entre outros, o valor da contrapartida a entregar ao Estado peloponente.

9 — A alteração dos estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas para a produção de outras espécies marinhas está sujeita às condições fixadas na legislação aplicável e no contrato de concessão.

10 — A monitorização da qualidade ambiental da APA do Centro e da respetiva zona de influência é assegurada pelo IPMA, I. P., através da monitorização dos parâmetros ambientais e dos procedimentos constantes do anexo V ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

11 — Complementarmente aos parâmetros identificados no anexo V ao presente despacho, é obrigatória a monitorização da qualidade e salubridade dos moluscos bivalves na zona de produção da APA do Centro, a ser realizada pelo IPMA, I. P., no âmbito do Programa Nacional de Monitorização de Moluscos Bivalves, pelo que, sempre que solicitado pelo IPMA, I. P., os concessionários na APA do Centro são obrigados a contribuir com amostras de água e indivíduos de espécies indicadoras das suas produções.

12 — Os relatórios da monitorização dos parâmetros ambientais referidos no n.º 10 devem ser remetidos anualmente, para os devidos efeitos, aos concessionários, à APA, I. P. e à DGRM.

13 — A DGPM é responsável pela elaboração do projeto de assinalamento marítimo do perímetro da área de produção aquícola e sua instalação, competindo à DGRM coordenar a manutenção das respetivas estruturas e equipamentos de assinalamento marítimo, sendo os respetivos custos suportados pelos concessionários nos termos do número seguinte.

14 — Sem prejuízo das taxas legalmente aplicáveis decorrentes da execução do contrato de concessão, são suportados pelos concessionários os custos relativos à monitorização ambiental, à segurança e serviços marítimos e à manutenção dos equipamentos e estruturas destinados ao assinalamento marítimo, em função dos lotes que lhe sejam atribuídos, cuja estimativa de custos será incluída nas peças concursais, no âmbito do procedimento referido no n.º 4.

14 de março de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Brando*. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

Coordenadas de delimitação da APA do Centro e dos respetivos lotes

1 — A APA do Centro é delimitada pelos vértices pelos vértices A, B, C e D, definidos pelas seguintes coordenadas retangulares e geográficas que se referem respetivamente, ao sistema de referência PT-TM06/ETRS89 e ao sistema de referência ETRS89:

ID_VÉRTICE	Coordenadas geográficas (ETRS 89)		Coordenadas retangulares (PT TM06)	
	Latitude (N)	Longitude (W)	X (m)	Y (m)
A	40° 33' 09,62"	8° 53' 22,23"	-64068,5	98477,3
B	40° 35' 43,51"	8° 52' 30,23"	-62805,0	103213,9
C	40° 35' 41,73"	8° 50' 35,38"	-60104,9	103136,9
D	40° 33' 07,86"	8° 51' 27,45"	-61368,4	98400,3

2 — A APA do Centro é constituída por 40 lotes, definidos pelos pontos cujas coordenadas são as seguintes (localização gráfica representada no anexo II):

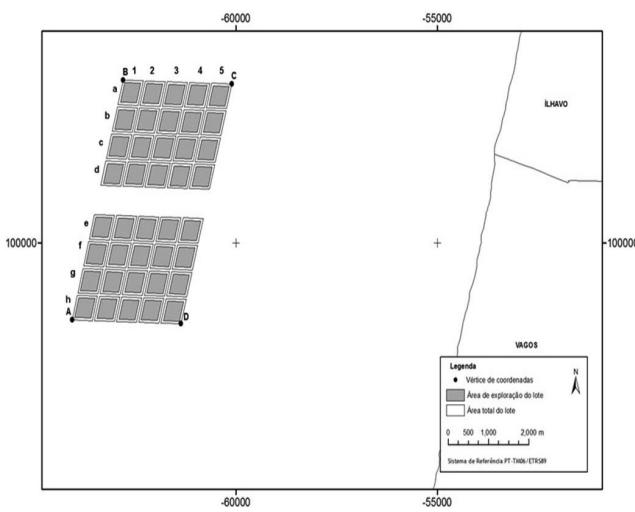
	Coordenadas geográficas (ETRS 89)		Coordenadas retangulares (PT TM06)		Área (km2)
	Latitude (N)	Longitude (W)	X (m)	Y (m)	
a1	1 40° 35' 43,51"	8° 52' 30,23"	-62805,0	103213,9	0,243509
	2 40° 35' 43,18"	8° 52' 08,96"	-62305,0	103199,6	
	3 40° 35' 27,48"	8° 52' 14,27"	-62433,9	102716,3	
	4 40° 35' 27,80"	8° 52' 35,54"	-62934,0	102730,5	
a2	1 40° 35' 43,05"	8° 52' 06,77"	-62253,5	103195,1	0,243508
	2 40° 35' 42,72"	8° 51' 45,50"	-61753,5	103180,8	
	3 40° 35' 27,02"	8° 51' 50,81"	-61882,4	102697,5	
	4 40° 35' 27,34"	8° 52' 12,08"	-62382,4	102711,8	
a3	1 40° 35' 42,69"	8° 51' 43,38"	-61703,5	103179,4	0,243508
	2 40° 35' 42,36"	8° 51' 22,11"	-61203,5	103165,2	
	3 40° 35' 26,66"	8° 51' 27,42"	-61332,4	102681,8	
	4 40° 35' 26,99"	8° 51' 48,69"	-61832,4	102696,1	
a4	1 40° 35' 42,32"	8° 51' 19,98"	-61153,5	103163,7	0,243508
	2 40° 35' 42,00"	8° 50' 58,71"	-60653,4	103149,5	
	3 40° 35' 26,30"	8° 51' 04,02"	-60782,4	102666,2	
	4 40° 35' 26,62"	8° 51' 25,29"	-61282,4	102680,4	
a5	1 40° 35' 42,06"	8° 50' 56,65"	-60605,0	103151,1	0,243507
	2 40° 35' 41,73"	8° 50' 35,38"	-60104,9	103136,9	
	3 40° 35' 26,03"	8° 50' 40,70"	-60233,9	102653,5	
	4 40° 35' 26,36"	8° 51' 01,97"	-60733,9	102667,8	
b1	1 40° 35' 26,23"	8° 52' 36,07"	-62946,8	102682,2	0,243509
	2 40° 35' 25,91"	8° 52' 14,80"	-62446,8	1026678,0	
	3 40° 35' 10,20"	8° 52' 20,11"	-62575,8	102184,6	
	4 40° 35' 10,53"	8° 52' 41,38"	-63075,8	102198,9	
b2	1 40° 35' 25,77"	8° 52' 12,61"	-62395,3	102663,5	0,243509
	2 40° 35' 25,45"	8° 51' 51,35"	-61895,3	102649,2	
	3 40° 35' 09,75"	8° 51' 56,66"	-62024,2	102165,9	
	4 40° 35' 10,07"	8° 52' 17,92"	-62524,2	102180,1	
b3	1 40° 35' 25,41"	8° 51' 49,22"	-61845,8	102647,8	0,243508
	2 40° 35' 25,09"	8° 51' 27,95"	-61345,3	102633,5	
	3 40° 35' 09,38"	8° 51' 33,26"	-61474,2	102150,2	
	4 40° 35' 09,71"	8° 51' 54,53"	-61974,2	102164,4	
b4	1 40° 35' 25,05"	8° 51' 25,83"	-61295,3	102632,1	0,243508
	2 40° 35' 24,72"	8° 51' 04,56"	-60795,3	102617,8	
	3 40° 35' 09,02"	8° 51' 09,87"	-60924,2	102134,5	
	4 40° 35' 09,35"	8° 51' 31,14"	-61424,2	102148,8	
b5	1 40° 35' 24,79"	8° 51' 02,49"	-60746,8	102619,5	0,243507
	2 40° 35' 24,46"	8° 50' 41,23"	-60246,7	102605,2	
	3 40° 35' 08,76"	8° 50' 46,55"	-60375,7	102121,9	
	4 40° 35' 09,09"	8° 51' 07,81"	-60875,7	102136,2	
c1	1 40° 35' 08,96"	8° 52' 41,91"	-63088,7	102150,6	0,243509
	2 40° 35' 08,63"	8° 52' 20,65"	-62588,7	102136,3	
	3 40° 34' 52,93"	8° 52' 25,95"	-62717,6	101653,0	
	4 40° 34' 53,26"	8° 52' 47,22"	-63217,6	101667,2	
c2	1 40° 35' 08,60"	8° 52' 18,52"	-62558,7	102134,9	0,243509
	2 40° 35' 08,27"	8° 51' 57,25"	-62038,6	102120,6	
	3 40° 34' 52,57"	8° 52' 02,56"	-62167,6	101637,3	
	4 40° 34' 52,90"	8° 52' 23,83"	-62667,6	101651,6	
c3	1 40° 35' 08,24"	8° 51' 55,13"	-61988,6	102119,2	0,243508
	2 40° 35' 07,91"	8° 51' 33,86"	-61488,6	102104,9	
	3 40° 34' 52,21"	8° 51' 30,17"	-61617,5	101621,6	
	4 40° 34' 52,54"	8° 51' 00,44"	-61217,6	101635,9	
c4	1 40° 35' 07,88"	8° 51' 31,73"	-61438,6	102103,5	0,243508
	2 40° 35' 07,55"	8° 51' 10,47"	-60938,6	102089,2	
	3 40° 34' 51,85"	8° 51' 15,78"	-61067,5	101605,9	
	4 40° 34' 52,18"	8° 51' 37,05"	-61567,5	101620,2	
c5	1 40° 35' 07,52"	8° 51' 08,34"	-60888,6	102087,8	0,243507
	2 40° 35' 07,19"	8° 50' 47,08"	-60388,6	102073,6	
	3 40° 34' 51,49"	8° 50' 52,39"	-60517,5	101590,2	
	4 40° 34' 51,82"	8° 51' 13,65"	-61017,5	101604,5	
d1	1 40° 34' 51,69"	8° 52' 47,75"	-63230,5	101618,9	0,243509
	2 40° 34' 51,36"	8° 52' 26,49"	-62730,5	101604,6	
	3 40° 34' 35,66"	8° 52' 31,79"	-62859,4	101121,3	
	4 40° 34' 35,98"	8° 52' 53,06"	-63359,4	101135,6	
d2	1 40° 34' 51,33"	8° 52' 24,43"	-62680,5	101603,2	0,243509
	2 40° 34' 51,00"	8° 52' 03,09"	-62180,5	101589,0	
	3 40° 34' 35,30"	8° 52' 08,40"	-62309,4	101105,6	
	4 40° 34' 35,63"	8° 52' 29,67"	-62809,4	101119,9	
d3	1 40° 34' 50,97"	8° 52' 00,97"	-62130,5	101587,5	0,243508
	2 40° 34' 50,64"	8° 51' 39,70"	-61630,4	101573,3	
	3 40° 34' 34,94"	8° 51' 45,01"	-61759,4	101090,0	
	4 40° 34' 35,27"	8° 52' 06,28"	-62259,4	101104,2	
d4	1 40° 34' 50,61"	8° 51' 37,58"	-61580,4	101571,9	0,243508
	2 40° 34' 50,28"	8° 51' 16,31"	-61080,4	101557,6	
	3 40° 34' 34,58"	8° 51' 21,62"	-61209,3	101074,3	
	4 40° 34' 34,91"	8° 51' 42,89"	-61709,4	101088,5	
d5	1 40° 34' 50,25"	8° 51' 14,19"	-61030,4	101556,2	0,243507
	2 40° 34' 49,92"	8° 50' 52,92"	-60530,4	101541,9	
	3 40° 34' 34,22"	8° 50' 58,24"	-60659,3	101058,6	
	4 40° 34' 34,55"	8° 51' 19,50"	-61159,3	101072,8	

Coordenadas geográficas (ETRS 89)		Coordenadas retangulares (PT TM06)		Área (km2)	
		X(m)	Y(m)		
e1	1	40° 34' 17,14"	8° 52' 59,42"	-63514,1	100555,6
	2	40° 34' 16,82"	8° 52' 38,16"	-63014,1	100541,3
	3	40° 34' 01,11"	8° 52' 43,47"	-63143,0	100058,0
	4	40° 34' 01,44"	8° 52' 04,73"	-63643,1	100072,3
e2	1	40° 34' 16,78"	8° 52' 36,04"	-62964,1	100539,9
	2	40° 34' 16,46"	8° 52' 14,78"	-62464,1	100525,7
	3	40° 34' 00,75"	8° 52' 20,09"	-62593,0	100042,3
	4	40° 34' 01,08"	8° 52' 41,34"	-63093,0	100056,6
e3	1	40° 34' 16,42"	8° 52' 12,65"	-62414,1	100524,2
	2	40° 34' 16,10"	8° 51' 51,39"	-61914,1	100510,0
	3	40° 34' 00,40"	8° 51' 56,70"	-62043,0	100026,6
	4	40° 34' 00,72"	8° 52' 17,96"	-62543,0	100040,9
e4	1	40° 34' 16,06"	8° 51' 49,26"	-61864,1	100508,5
	2	40° 34' 15,74"	8° 51' 28,00"	-61364,1	100494,3
	3	40° 34' 00,03"	8° 51' 33,31"	-61493,0	100011,0
	4	40° 34' 00,36"	8° 51' 54,57"	-61993,0	100025,2
e5	1	40° 34' 15,70"	8° 51' 25,88"	-61314,1	100492,9
	2	40° 34' 15,37"	8° 51' 04,61"	-60814,0	100478,6
	3	40° 33' 59,67"	8° 51' 09,93"	-60943,0	99995,3
	4	40° 34' 00,00"	8° 51' 31,19"	-61443,0	100009,5
f1	1	40° 33' 59,87"	8° 53' 05,26"	-63656,0	100239,9
	2	40° 33' 59,54"	8° 52' 44,00"	-63155,9	100009,7
	3	40° 33' 43,84"	8° 52' 49,31"	-63284,9	99526,4
	4	40° 33' 44,16"	8° 53' 10,56"	-63784,9	99540,6
f2	1	40° 33' 59,51"	8° 52' 41,88"	-63105,9	100008,3
	2	40° 33' 59,18"	8° 52' 20,61"	-62605,9	99994,0
	3	40° 33' 43,48"	8° 52' 25,92"	-62734,8	99510,7
	4	40° 33' 43,81"	8° 52' 47,18"	-63234,9	99524,9
f3	1	40° 33' 59,15"	8° 52' 18,49"	-62555,9	99992,6
	2	40° 33' 58,82"	8° 51' 57,23"	-62055,9	99978,3
	3	40° 33' 43,12"	8° 52' 02,54"	-62184,8	99495,0
	4	40° 33' 43,45"	8° 52' 23,80"	-62684,8	99509,2
f4	1	40° 33' 58,79"	8° 51' 55,10"	-62005,9	99976,9
	2	40° 33' 58,46"	8° 51' 33,84"	-61505,9	99962,6
	3	40° 33' 42,76"	8° 51' 39,15"	-61634,8	99479,3
	4	40° 33' 43,09"	8° 52' 00,41"	-62134,8	99493,6
f5	1	40° 33' 58,43"	8° 51' 31,72"	-61455,9	99961,2
	2	40° 33' 58,10"	8° 51' 10,46"	-60955,9	99946,9
	3	40° 33' 42,40"	8° 51' 15,77"	-61084,8	99463,6
	4	40° 33' 42,73"	8° 51' 37,03"	-61584,8	99477,9
g1	1	40° 33' 42,60"	8° 53' 11,09"	-63797,8	99492,3
	2	40° 33' 42,27"	8° 52' 49,84"	-63297,8	99478,0
	3	40° 33' 26,57"	8° 52' 55,14"	-63426,7	98994,7
	4	40° 33' 26,89"	8° 53' 16,40"	-63926,7	99009,0
g2	1	40° 33' 42,24"	8° 52' 47,71"	-63247,8	99476,6
	2	40° 33' 41,91"	8° 52' 26,45"	-62747,7	99462,3
	3	40° 33' 26,21"	8° 52' 31,76"	-62876,7	98979,0
	4	40° 33' 26,53"	8° 52' 53,02"	-63376,7	98993,3
g3	1	40° 33' 41,88"	8° 52' 24,33"	-62697,7	99460,9
	2	40° 33' 41,55"	8° 52' 03,07"	-62197,7	99446,7
	3	40° 33' 25,85"	8° 52' 08,38"	-62326,6	98963,3
	4	40° 33' 26,18"	8° 52' 29,64"	-62826,7	98977,6
g4	1	40° 33' 41,52"	8° 52' 00,94"	-62147,7	99445,2
	2	40° 33' 41,19"	8° 51' 39,69"	-61447,7	99431,0
	3	40° 33' 25,49"	8° 51' 45,00"	-61776,6	98947,6
	4	40° 33' 25,82"	8° 52' 06,25"	-62276,6	98961,9
g5	1	40° 33' 41,16"	8° 51' 37,56"	-61597,7	99429,6
	2	40° 33' 40,83"	8° 51' 16,30"	-61097,7	99415,3
	3	40° 33' 25,13"	8° 51' 21,61"	-61226,6	98932,0
	4	40° 33' 25,46"	8° 51' 42,87"	-61726,6	98946,2
h1	1	40° 33' 25,32"	8° 53' 16,93"	-63939,6	98960,6
	2	40° 33' 24,99"	8° 52' 55,67"	-63439,6	98946,4
	3	40° 33' 09,29"	8° 53' 09,98"	-63568,5	98463,0
	4	40° 33' 09,62"	8° 53' 22,23"	-64068,5	98477,3
h2	1	40° 33' 24,96"	8° 52' 53,55"	-63389,6	98945,0
	2	40° 33' 24,64"	8° 52' 32,29"	-62889,6	98930,7
	3	40° 33' 08,94"	8° 52' 37,60"	-63018,5	98447,4
	4	40° 33' 09,26"	8° 52' 58,85"	-63518,5	98461,6
h3	1	40° 33' 24,60"	8° 52' 30,17"	-62839,6	98929,3
	2	40° 33' 24,28"	8° 52' 08,91"	-62339,5	98915,0
	3	40° 33' 08,58"	8° 52' 14,22"	-62468,5	98431,7
	4	40° 33' 08,90"	8° 52' 35,47"	-62968,5	98445,9
h4	1	40° 33' 24,25"	8° 52' 06,78"	-62289,5	98913,6
	2	40° 33' 23,92"	8° 51' 45,53"	-61789,5	98899,3
	3	40° 33' 08,22"	8° 51' 50,84"	-61918,4	98416,0
	4	40° 33' 08,54"	8° 52' 12,09"	-62418,5	98430,3
h5	1	40° 33' 23,89"	8° 51' 43,40"	-61739,5	98897,9
	2	40° 33' 23,56"	8° 51' 22,14"	-61239,5	98883,6
	3	40° 33' 07,86"	8° 51' 27,45"	-61368,4	98400,3
	4	40° 33' 08,19"	8° 51' 48,71"	-61868,4	98414,6

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1)

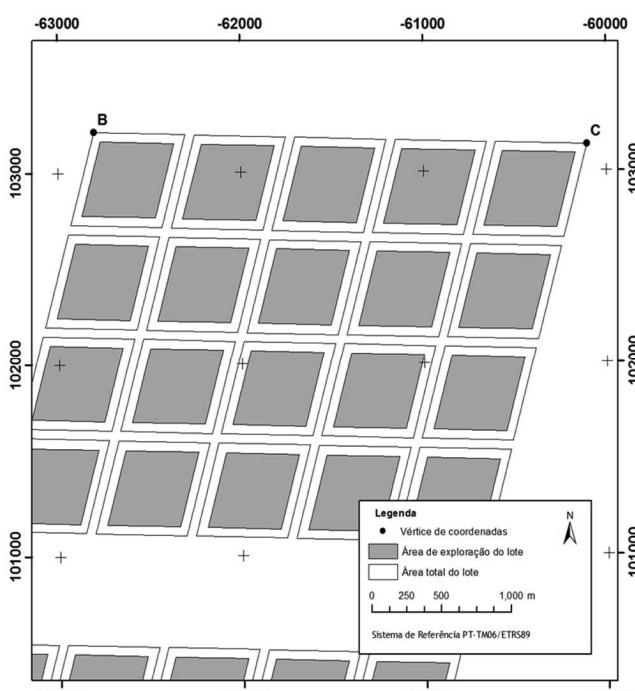
APA do Centro — Representação geral



ANEXO III

(a que se refere o n.º 1)

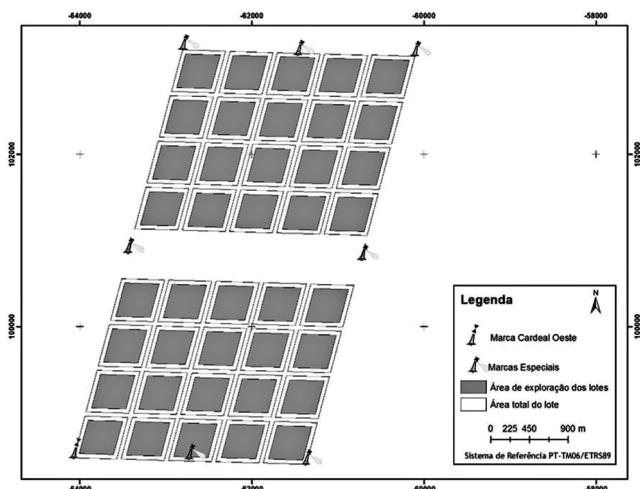
Extrato da APA do Centro — Configuração dos lotes



A área de exploração dos lotes representada na figura é constituída pela área que se situa no interior do lote a 50 metros do respetivo limite exterior.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1)

APA do Centro — Assinalamento marítimo

ANEXO V

(a que se refere o n.º 10)

Monitorização da qualidade ambiental na APA do Centro

A criação da APA do Centro obriga ao controlo global da zona e respetiva área de influência ambiental, através de:

1 — Registo obrigatório pelos concessionários, das seguintes ocorrências:

Registo das patologias identificadas no sistema de produção.

Registo da interferência das estruturas flutuantes com a fauna marinha.

Registo de acidentes que envolvam as embarcações de apoio ou decorrentes das operações inerentes à atividade que possam implicar alterações no meio aquático.

2 — Monitorização dos parâmetros ambientais identificados na seguinte tabela:

Monitorização: parâmetros, procedimento analítico e frequência/observações

		Parâmetro	Procedimento analítico	Frequência / Observações
Coluna de água	Básico	Salinidade	Leitura direta	Trimestral*
		pH	Leitura direta	Trimestral*
		Temperatura	Leitura direta	Trimestral*
	Estimativa da carga orgânica	Nutrientes: amônia, nitritos, nitratos e fósforo		Trimestral*
	Estimativa da produtividade	Clorofila	Filtragem e espectrometria	Trimestral*
		Turbidez	Leitura direta	Trimestral*
Sedimentos Superficiais	Propriedades físico-químicas	Oxigenação	Método de Winckler	Trimestral*
		Granulometria	Peneiração e equipamento para finos	Anual
		Teor em matéria orgânica		Anual
		Determinação da concentração de carbono, azoto totais e orgânicos, potencial redox	Análise de carbono e azoto totais e orgânicos	Anual
	Parâmetros biológicos	Oxigênio		Anual
		Composição, abundância e biomassa da macrofauna bentônica	Microscopia ótica e cálculos	Anual

* Durante os primeiros 2 anos, podendo a frequência de amostragem vir a ser diminuída dependendo dos resultados.

207693668

Despacho n.º 4223/2014

O Decreto Regulamentar n.º 9/2008, de 18 de março, veio definir regras fundamentais para a criação de Áreas de Produção Aquícola (APA) em mar aberto, compreendidas em águas costeiras e territoriais do continente, bem como as condições gerais a observar por parte dos respetivos titulares de autorização de instalação e de licença de exploração, tendo também instituído uma área piloto de produção aquícola da Armona.

Colhida a experiência da implementação da área piloto, considera-se que estão reunidas as condições para criar novas áreas específicas destinadas à produção aquícola, com recurso aos instrumentos legais vigentes e com vista à criação de condições para impulsionar e fomentar as atividades económicas no espaço marítimo. Assim, procede-se à criação de uma nova APA no Algarve, cujos resultados constituirão um fator importante para o desenvolvimento sustentável da região e do país.

A APA de Tavira, que ora se cria, reúne as condições ambientais para a instalação de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves, bem como as necessárias condições de operacionalidade, uma vez que existem, na proximidade, infraestruturas portuárias de apoio à atividade.

A utilização privativa do domínio público hídrico destinada à instalação e à exploração de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves na APA de Tavira será sujeita, nos termos da alínea c) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a prévia concessão, cuja atribuição se fará por iniciativa pública, através de procedimento pré-contratual de concurso público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e no n.º 2 e n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. O procedimento pré-contratual será precedido de consulta pública.

No sentido de dar resposta à evolução das condições de mercado, prevê-se a possibilidade de permitir a eventual alteração da natureza dos estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas para a produção de outras espécies marinhas, nos termos da legislação aplicável e nas condições a definir no contrato de concessão.

Pretende-se ainda garantir uma simplificação processual e de licenciamento, através da criação das condições necessárias à implementação dos projetos e de mecanismos de articulação entre as diversas entidades envolvidas no processo.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 9/2008, de 18 de março, determina-se o seguinte:

1 — É criada a área de produção aquícola de Tavira, no Algarve (APA de Tavira), delimitada pelas coordenadas definidas no anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, e cuja representação gráfica consta nos anexos II, III e IV ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2 — A APA de Tavira é composta por um total de 32 lotes, destinados à instalação e exploração de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves.

3 — A utilização privativa do domínio público hídrico destinada à instalação e à exploração de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves na APA de Tavira está sujeita à prévia concessão.

4 — A concessão a que se refere o número anterior é atribuída mediante procedimento pré-contratual de concurso público, o qual deve ser iniciado até 45 dias a contar da data da conclusão do período de consulta pública sobre o projeto da APA de Tavira.

5 — A consulta pública mencionada no número anterior tem a duração de 15 dias úteis, a contar da publicação do presente despacho, e será publicitada nos sítios da internet da Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.) e através de editais a fixar nos locais de estilo.

6 — O processo de receção e análise de eventuais contributos recebidos no âmbito do período de consulta pública é coordenado pela DGPM.

7 — A tramitação do procedimento pré-contratual de concurso público para atribuição da concessão e a autorização de instalação de estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas de moluscos bivalves são asseguradas pela APA, I. P., em articulação com a DGRM.

8 — A definição dos critérios de seleção a fixar no caderno de encargos no âmbito do procedimento referido no n.º 4 deve incluir, entre outros, o valor da contrapartida a entregar ao Estado pelo proponente.

9 — A alteração dos estabelecimentos de culturas biogenéticas/culturas marinhas para a produção de outras espécies marinhas está sujeita às condições fixadas na legislação aplicável e no contrato de concessão.

10 — A monitorização da qualidade ambiental da APA de Tavira e da respetiva zona de influência é assegurada pelo IPMA, I. P., através da monitorização dos parâmetros ambientais e dos procedimentos constantes do anexo V ao presente despacho e que dele faz parte integrante.